



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.313 / 2002

Dispõe sobre o censo populacional dos deficientes físicos, mentais, auditivos, visuais e de deficientes múltiplas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituído o censo populacional dos deficientes físicos, mentais, auditivos e de deficiências múltiplas do Município.
- Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e com entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência, para melhor cumprir esta Lei.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - O Poder Executivo fará a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Edição nº	2854
Data	24/12/02
pág.	02
Países.	
S. VIDOR	